



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 015/77

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do ~~f~~ ~~funcionário~~
lismo público da Câmara Municipal e dá outras provisões
cias



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 02 de dezembro de 1977

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Ex.s. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa na proporção de 43% (quarenta e três por cento) sobre os níveis vigentes.

O presente aumento será concedido a partir de 1º de janeiro de 1978.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura Municipal, sempre acompanhado pela Câmara Municipal, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Sendo o que se nos oferece, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

Jose Moacir Abbad
Jose Moacir Abbad
Presidente

Jose Correa Filho
Jose Correa Filho
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 15/77

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada em 43% (quarenta e três por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 296, de 20 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - Os reajustes que se referem os Artigos 1º e 2º da presente Lei, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 02 de dezembro de 1977

Jose Moacir Abbad
Jose Moacir Abbad
Presidente

Jose Correa Filho
Jose Correa Filho
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, ____ de ____ de 19__

José Américo de Sá
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça	
Recebido em	_____
Promovido	_____
Devolvido	_____
Presidente	_____

Comissão Finanças	
Recebido em	_____
Promovido	_____
Devolvido	_____
Presidente	_____

EM DISCUSSÃO	
Votantim, 14 / 12 / 1977	
<i>José Américo de Sá</i> Presidente da Câmara	

1º

APROVADO

1º

S. Sessões, 14 de 12 de 1977

José Américo de Sá
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO	
Votantim, 14 / 12 / 1977	
<i>José Américo de Sá</i> Presidente da Câmara	

2º

APROVADO

2º

S. Sessões, 14 de 12 de 1977

José Américo de Sá
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 15 / 77

Comissão de _____ Justiça e Redação

Parecer n.º _____ / 77

Temos para parecer o projeto em te
la.
Analisando detidamente somos de en
tendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de n.º 15 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 77

la. Temos para parecer o projeto em te
Analisando detidamente somos de en
tendimento que óbice algum de ordem financeira existe,
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Góes Vieira

Mesadri

MEMBRO Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 8ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 14 de dezembro de corrente, quarta-feira, após o encerramento da 7ª Sessão Extraordinária, para deliberarem:

Em 2ª discussão:

Projeto de Lei nº 15/77 de autoria da Mesa da Câmara que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 09 de dezembro de 1977

José Macir Abbad
José Macir Abbad
Presidente

José Corrêa Filho
José Corrêa Filho
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 15/77

Projeto de Lei nº 15/77

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada em 43% (quarenta e três por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 296, de 20 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - Os reajustes que se referem os Artigos 1º e 2º da presente Lei, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *